|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 144771/2014 |
| DENUNCIANTE | M.T.C. |
| DENUNCIADO | R.L.J.  |
| DATA | 25 de agosto de 2016 |
| RELATOR | Marcelo Petrucci Maia |
| **DELIBERAÇÃO Nº 003/2016 - CED-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 03 de agosto de 2016, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há requerimento de caráter reservado da Sessão Plenária, previsto no art. 28, §1º da Resolução nº 34, não haverá necessidade de Sessão reservada para apreciação e votação do relatório e parecer, podendo, por consequência, estarem presentes os demais funcionários que fazem parte do assessoramento da Plenária, bem como os Conselheiros Suplentes, sendo proibido, no entanto, a presença de terceiros não interessados.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, nos seguintes termos: “As alegações da denunciante são, em síntese, de que a reforma em execução no terraço acima de seu apartamento apresentava riscos estruturais, invadia com andaimes o espaço de seu terraço e estaria irregular. Constata-se, ao longo do processo, que o responsável técnico emitiu RRT referente ao projeto e à obra e procurou de várias formas tranquilizar a denunciante - verificou e atestou através de laudo técnico a estabilidade estrutural, participou de reunião do condomínio para esclarecer sobre a obra, conversou com ela quando chamado. Desse modo, não fica caracterizada infração de cunho ético, não havendo motivo para seguir com o trâmite deste processo. Pelo motivo apresentado acima, votamos pelo arquivamento do processo.”
2. **REMETA-SE** os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, na forma da Resolução CAU/BR n° 34, artigo 27, § 4º, ressaltando que o sigilo do processo ético- disciplinar é obrigatório, não podendo haver qualquer espécie de publicidade do processo até que o mesmo tenha sido transitado em julgado. Além disso, informa-se que antes de iniciar o julgamento os Conselheiros que incorrerem em causa de impedimento, devem comunicar o fato ao Plenário, conforme Art. 62, da Resolução nº 34 do CAU/BR.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCELO PETRUCCI MAIA**Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RUI MINEIRO**Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **EFREU BRIGNOL QUINTANA**Conselheiro Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |